Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 56
Visto

PROJETO DE LEI Nº 100/2009

MENSAGEM Nº 78/2009

RECEBIDA EM: 1º de abril de 2009.

Nº DO PROJETO: 100/2009

SÚMULA: Autoriza conceder contribuição a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.
(de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas na promoção e integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de abril de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de abril de 2009

RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 212/2009

Lei nº 3156, de 23 de abril de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4573, do dia 6 de maio de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4573 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.156, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Autoriza conceder contribuição a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas na promoção e integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros, a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.02 Secretaria de Administração e Planejamento
0412100062.008000 Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
33504100 Contribuições

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 22/2009

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, CNPJ/MF nº 80.870.587/0001-29, localizada na Rua Tocantins, 1991, Edifício São Francisco, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, Valdir Zanmaria portador do RG nº 1.250.891-SESP/PR e do CNPJ/MF nº 193.310.969-18, residente na Visconde de Nácar, 104, Bairro Anchieta, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

a) Os recursos serão repassados à CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00003188-4, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.02 Secretaria de Administração e Planejamento
0412100062.008000 Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
33504100 Contribuições

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 23 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

VALDIR ZANMARIA
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO TERMO Nº 22/2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros
VALOR:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.02 Secretaria de Administração e Planejamento 04121000082.008000 Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento 33904100 Contribuições
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, porém até de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 23 de abril de 2009 ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

PROJETO DE LEI Nº 100/2009

Autoriza o Executivo Municipal conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas na promoção e integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros, a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

04	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
04.02	Secretaria de Administração e Planejamento
0412100062.008000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
33504100	Contribuições

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco,** CNPJ/MF nº 80.870.587/0001-29, localizada na Rua Tocantins, 1991, Edifício São Francisco, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, **Valdir Zanmaria** portador do RG nº 1.250.891-SESP/PR e do CNPJ/MF nº 193.310.969-18, residente na Visconde de Nácar, 104, Bairro Anchieta, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 51 Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

 a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 b) descrição completa do objeto a ser executado;
 c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50
Visto

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00003188-4, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
04.02	Secretaria de Administração e Planejamento
0412100062.008000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
33504100	Contribuições

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 49 Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

 a) quando não for executado o objeto da avença;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

VALDIR ZANMARIA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º /2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros
VALOR:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** 04.02 Secretaria de Administração e Planejamento 0412100062.008000 Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento 33504100 Contribuições
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2009

O Executivo Municipal, através da mensagem n° 080/2009, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 100/2009, visando conceder contribuição à União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, com o objetivo de possibilitar e promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros e ainda o baile da Rainha dos Bairros. O valor a ser doado será de R$ 10.000,00 (dez) mil reais, divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta) reais. A fonte de recursos para esta doação será a Secretaria de Administração e Planejamento, conta 041.121.00062.008000 Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento, 33.50.41.00 contribuições, a qual possui um saldo de R$ 10.000,00 (Dez mil) reais.

Com relação à verificação da documentação apresentada foi verificada que a mesma está correta. No entanto, o Termo de Transferência Voluntária – Contribuição não possuí numeração.

Assessoria Contábil desta casa manifestou-se de forma favorável ao projeto, baseada na Lei Federal n° 4.320,00 artigos 12, parágrafo 2°, na Lei Municipal n° 2.457 de 19/05/2005 em seus artigos 2 e 3, bem como na lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 e da Resolução n° 03 de 27/07/2006, através dos artigos 2°, 162 parágrafo 2°, 228, 229, 230, 295 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Após a análise, emito **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de Abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2009-17:20-003639-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2009

Através do **Projeto Lei nº 100/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Contribuições a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.**

A concessão de contribuições, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado:

> ***Art. 12.*** *A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
> ***§ 2o*** *Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para* ***contribuições*** *e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de contribuições.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
> ***Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
III – Contribuição, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da Administração Pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, com o objetivo de promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde, na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros, pelo período de 1º de abril a 30 de novembro de 2009.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Secr.da Administração e Planejamento – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta à

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não remunera menores de idade;
6. Lei Municipal nº 1037 de 8 de maio de 1991, que declara de utilidade pública municipal a entidade;
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
8. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais – A entidade não recebeu contribuição no exercício de 2008;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2009;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 30/06/2009;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 4963373-07 com validade até 29/5/2009;
12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 12/05/2009;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 28/04/2009;
14. Certidão Negativa de Débito perante o INSS com vigência até 112/05/2009;

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 3 de abril de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2009

Orgao.....: 04 SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
Unidade Orcamentaria: 04.02 SECR. DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
04.121.0006.2.008.000	Manutencao do Departamento de Administracao e Planejamento					1.382.797,00
	Planejar e desenvolver projetos de investimentos no Municipio, executar planos e programas de trabalho, avaliar resultados obtidos, dar ciencia aos orgaos interessados; planejar e elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orcamentarias e Orcamento Anual, e cumprir e fazer cumprir os conceitos da Lei Complementar 101/2000.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	75	Fiscal	01000	620.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB	76 Fiscal	01000	130.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	77	Fiscal	01000	15.000,00	
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	78	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	79	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	80	Fiscal	01000	12.797,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	81	Fiscal	01000	100.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	82	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	83	Fiscal	01000	150.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	84	Fiscal	01000	300.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	85	Fiscal	01000	20.000,00	
04.122.0039.2.009.000	Manutencao das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros					330.000,00
	Compreende acoes direcionadas as atividades administrativas e operacionais, objetivando a seguranca contra sinistros.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	87	Fiscal	01000	7.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB	88 Fiscal	01000	1.500,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	74	Fiscal	01000	37.500,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	89	Fiscal	01020	121.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	90	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	91	Fiscal	01020	120.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	92	Fiscal	01020	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	93	Fiscal	01020	30.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	773.500,00	0,00	879.297,00	60.000,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	773.500,00	0,00	879.297,00	60.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Ger
Fiscal	0,00	1.712.797,00	0,00	1.652.797,00	60.000,00	1.712.797,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	1.712.797,00	0,00	1.652.797,00	60.000,00	1.712.797,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Abr-2009-17:29-003534-1/2

MENSAGEM Nº 080/2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**.

Referida associação necessita desse auxílio financeiro para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

PROJETO DE LEI Nº 100/2009

Autoriza conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas na promoção e integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros, a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

04	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
04.02	Secretaria de Administração e Planejamento
0412100062.008000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
33504100	Contribuições

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco,** CNPJ/MF nº 80.870.587/0001-29, localizada na Rua Tocantins, 1991, Edifício São Francisco, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, **Valdir Zanmaria** portador do RG nº 1.250.891-SESP/PR e do CNPJ/MF nº 193.310.969-18, residente na Visconde de Nácar, 104, Bairro Anchieta, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00003188-4, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
04.02	Secretaria de Administração e Planejamento
0412100062.008000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
33504100	Contribuições

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de ... de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

VALDIR ZANMARIA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º /2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover a integração entre os bairros, realizar palestras sobre cuidados com a saúde na prevenção de doenças, efetuar feira de artesanato nos bairros para divulgação dos trabalhos feitos pelos moradores, como também o Baile da Rainha dos Bairros
VALOR:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** 04.02 Secretaria de Administração e Planejamento 0412100062.008000 Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento 33504100 Contribuições
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMAIRA
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO

Titulo 1
Dos objetivos

Art.1° - A União das Associações de Moradores de Pato Branco é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com séde e fóro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2° - A União como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A União terá personalidade distinta de suas filiadas, as quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3° - A União, na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivo:

a) Congregar as Associações de Moradores de Bairros, e de conjuntos habitacionais situados na cidade de Pato Branco;
b) Promover palestras, debates, seminários, encontros e outras atividades, no interesse de suas filiadas;
c) Organizar e manter serviços de assistência e apoio ao interesse do movimento comunitário;
d) Realizar levantamentos, pesquisas, estudo e trabalhos semelhantes;
e) Estimular e ajudar na formação de novas Associações de Moradores de Bairros;
f) Promover isoladamente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais e cívicas;
g) Encaminhar as lutas da Associação de Moradores de Bairros e defender seus interesses junto à autoridades municipais e á Famopar – Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – No comprimento de seu objetivo, a União representará suas filiadas perante às autoridades e órgão municipais, estaduais e federais; ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas e poderá promover em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornem necessárias.

Título 2
Das filiadas

Capítulo 1

Das condições de filiação

Pode filiar-se à União:

Associações de Moradores de Bairros, oficialmente integrantes do quadro urbano de Pato Branco;

a) Associações de Moradores de Conjuntos Habitacionais.

Parágrafo Único – Não será permitida a superposição de áreas geográficas e atuação.

Art. 5° Para sua filiação a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia dos Estatutos já registrados;
b) Mapa da Cidade de Pato Branco, com o território da Associação devidamente assinalado;
c) Cópia da última eleição, relação da Diretoria, com endereço do Presidente, Tesoureiro e Secretário;
d) Ficha de filiação devidamente preenchida.

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Capítulo 2
Dos direitos das Associações de Bairros filiados:

Art. 6° - São direitos das Associações de Moradores:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do conselho de representantes por intermédio de seus delegados.
b) Requerer a convocação em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes nos termos dos artigos 13 e 19 deste Estatuto;
c) Participar de Congressos, Conferências, Encontros, cursos e seminários organizados pela União.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

d) Apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da União;
e) Representar a União quando indicada pela diretoria.

Parágrafo único: Os direitos conferidos pela União aos filiados são intransferiveis.

Art. 7° - Deveres das Associações filiadas:
a) Cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria da União;
b) Trabalhar em pról dos objetivos da União;
c) Respeitar os dispositivos estatutários e do regimento interno da União, as decisões do Congresso Municipal, do Conselho de Representantes e das autoridades municipais;
d) Pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de representantes;
e) Indicar membros para o Conselho de representantes e através dele participar das reuniões do órgão;
f) Indicar delegados para atuar junto ao Congresso Municipal, especialmente para a eleição da Diretoria;
g) Enviar à União, a cada 06 (seis) meses , relatório de suas atividades e prestação de conta.
h) Prestigiar a União por todos os meios ao seu alcançe;
i) Solicitar a União com antecedência de 30 (Trinta) dias ao vencimento do mandato eleitoral para que a mesma coordene o pleito eleitoral no respectivo Bairro.
j) Enviar a União no máximo 30 (Trinta) dias após a pósse cópia da Documentação completa do processo eleitoral.
k) Comunicar a União qualquer alteração em seus órgãos de administração e representação.

Parágrafo único: Pelo descumprimento do artigo 7°, as penalidades serão impostas pela Diretoria da União.

Art. 8° - Os órgãos da União são em número de 04 (Quatro) e tem denominações seguintes:
a) Diretoria
b) Conselho Fiscal
c) Congresso Municipal
d) Conselho de Representantes.

Capítulo 2
Do Congresso Municipal

Art. 9° - O Congresso Municipal, órgão de decisão máxima da União, é constituído por representantes das Associações filiadas, devendo participar 03 (Três) delegados efetivos e 02 suplentes.

Art. 10° - Compete ao Congresso Municipal:
a) Eleger e empossar, no mês de Maio, a cada 02(dois), anos diretoria da União;
b) Determinar as diretrizes maiores de atuação da Entidade;
c) Demitir o presidente da União, ou outros diretores ou toda a diretoria, depois de concedido o amplo direito de defesa;
d) Reformar os estatutos e referendar ou o regimento interno e sua reforma procedidos pelo Conselho de Representantes;
e) Extinguir a União, em Congresso Extraordinário especialmente convocado.

Art. 11° - O Congresso Municipal, que se reunirá ordinariamente sempre no mês de Maio de cada ano, será convocado pelo presidente da União, pela maioria dos membros da diretoria ou do Conselho de Representantes em Edital publicado em jornal diário de ampla circulação na cidade de Pato Branco, contendo data, hora, local e ordem do dia e antecedência mínima de 01 (mês).

Art. 12° - O Regimento interno da União conterá normas disciplinando o funcionamento do Congresso Municipal.

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de representantes, "Ad Referendum" do Congresso Municipal.

Art. 13° - Podem convocar o Congresso Municipal extraordinariamente:
a) O Presidente da União, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 das filiadas ou dos membros do Conselho de Representantes.
b) Maioria dos membros da Diretoria.

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

Parágrafo Único: Se 30 (Trinta) dias após a data de entrega do requerimento o Presidente em nome da diretoria ainda não houver convocado o congresso Municipal em caráter extraordinário, as próprias filiadas requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no Art. 13 deste Estatuto.

PROTOCOLO E REGISTRO DE DOCUMENTOS

Capítulo 3
Do Conselho de Representantes

Art. 14° O Conselho de Representantes , órgãos deliberativo da União, que delibera de acordo com a política traçada no congresso, é composto por 02 (dois) representantes de cada Associação de Moradores, a qual tem direito a 01 (um) voto, sendo que cada Associação indica um titular com direito a voto e um suplente.

Art. 15° - Atribuições do Conselho de Representantes:

a) Decidir as linhas gerais da União, em concordância com as deliberações do Congresso;
b) Pronunciar-se sobre relatório, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalho da União.
c) Colaborar com a diretoria na execução dos trabalhos, nas reuniões ou fora delas;
d) Trabalhar e empenhar-se para maior união entre as filiadas;
e) Aprovar e reformar o regimento interno da União, "Ad Referendum" do Congresso Municipal;
f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da União, respeitando as deliberações do Congresso.
g) Requerer, por iniciativa de 1/3 de seus membros efetivos, convocação do Congresso Municipal, ou fazê-lo diretamente se o Presidente da União não o convocar em 30 dias;
h) Autorizar a oneração e alienação de bens imóveis;

Art. 16° - O Conselho de Representantes deve reunir-se ordinariamente no mês Maio de cada ano para ouvir a prestação de contas da Diretoria, com a presença de metade, mais um das filiadas representadas, em primeira convocação, ou de 30% de representantes das Entidades, no mesmo local, meia hora depois.

Art. 17° - A Convocação do Conselho de representantes será feita por seu Presidente por Edital em jornal de ampla divulgação e circulação do Município de Pato Branco, com antecedência de 15 dias, com pauta especificada.

Art. 18° - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seus membros para o período de 01 ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 19° - Sempre que o exigir o interesse social será convocada em caráter extraordinário o Conselho de representantes, cuja convocatória explicará os motivos da iniciativa.

Parágrafo Único: A convocação do Conselho de Representantes em caráter extraordinário será feita pelo presidente da União, ou pelas Entidades filiadas a União na proporção de:

a) metade mais um dos membros da diretoria, ou
b) 30% das Associações de Moradores de Bairros Filiados.

Parágrafo Segundo: Se 30 (Trinta) dias após a data de entrega do regulamento o Presidente do Conselho de Representantes não houver convocado em caráter extraordinário, as próprias requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no art. 19 e seu parágrafo 1° deste Estatuto.

Art. 20° - As deliberações do conselho de representantes em caráter ordinário ou extraordinário serão tomadas por maioria simples das Associações filiadas presentes. Somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste estatuto.
Parágrafo Único: Não será permitida à Associação de Moradores fazer-se representar com procuração.

Capítulo 4
Da Diretoria

Art. 21 - A Administração da União será exercida pelos seguintes órgãos:
I - Diretoria
Presidente
Vice Presidente
1°Secretário
2° Secretário
1° Tesoureiro
2° Tesoureiro

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

Diretor de Departamentos
Esportes e lazer
Promoções, eventos e cultura
habitação
Diretor Jurídico

II - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1° - A diretoria será constituída por 10 (dez) membros e o conselho Fiscal de 03 (Três) membros. Para cada membro haverá um suplente.

Parágrafo 2° - A duração do mandato dos membros da Diretoria, Conselho fiscal e Delegados junto a Federação e Confederação , é de 02 (dois) anos.

Parágrafo 3° - As eleições das filiadas a União serão unificadas de 02 anos por mandato, na forma prevista neste Estatuto, por excrutineo secreto.

Art. 22°Compete a Diretoria

a) Administrar a União de acordo com este Estatuto e com a legislação;
b) Nomear comissão eleitoral sempre que necessário, quando houver Edital de Convocação de eleições nos Bairros.
c) Elaborar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte;
d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
e) Executar os planos de ação aprovados pelo Congresso Municipal;
f) Aprovar a admissão de novas filiadas, respeitando o disposto dos artigos 4° e 5" deste estatuto;
g) Indicar representantes da União, sempre que necessário;
h) Admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demitilos;
i) Prover o custeio das atividades da União e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;
j) Exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outro órgão, inclusive determinar ao Presidente que constitua procuradores "Ad Judicia"em nome da União.
k) Reunir-se ordinariamente um vez por mês, sempre no mesmo local, dia e hora.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo fraude, dolo, má fé no exercício de seu mandato.

Art. 23° Compete ao Presidente:

a) Representar a União perante a administração pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar estes poderes a outrem;
b) Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes ou Congresso Municipal, conforme disposição Estatutária;
c) Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
d) Ordenar o pagamento das despesas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o 1° Tesoureiro;
e) Coordenar os trabalhos da Diretoria;
f) Convocar as eleições e determinar providências em tudo que se torne necessário para o processamento do pleito.

Art. 24° - São atribuições do Vice Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, e quando designado por este, realizar as tarefas atribuídas;
b) Auxiliar o Presidente, sempre que solicitado, na execução de suas tarefas;
c) Comparecer às reuniões da Diretoria, assinando, com os demais diretores as atas destas.

Art. 25° - São atribuições do 1° Secretário

a) Sem prejuízo de suas atribuições , substituir o Vice Presidente em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
c) Assinar com os demais diretores, as atas das reuniões da Diretoria;
d) Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes;
e) Preparar a correspondência do expediente da União;

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 27
Visto

f) Providenciar a permanente atualização do livro ou ficha de matrícula dos filiados de acordo com as informações por estes prestadas;
g) Elaborar os estatutos das Entidades filiadas, quando solicitado à União.
h) Secretariar as eleições das Entidades filiadas.

PROTOCOLO E REGISTRO DE DOCUMENTOS

Art. 26° - São atribuições do 2° Secretário:
a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Comparecer às reuniões da Diretoria e assinar com os demais Diretores as Atas destas;

Art. 27° - São atribuições do 1° Tesoureiro:
a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 2° Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Assinar com o Presidente, os balanços, propostas orçamentárias, cheques e contas a pagar;
c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da contabilidade;
d) Providenciar a elaboração de balancete anuais, apresentando-os quando solicitados pelo Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal.
e) Ordenar as compras, em conformidade com as requisições dos diretores ou departamentos da União, procedendo quando necessário, as concorrências junto à pelo menos 03 (Três) fornecedores.
f) Apresentar em reunião de Diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 28° - São atribuições do 2° Tesoureiro:
a) Substituir o 1° Tesoureiro nos seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Auxiliar o 1° Tesoureiro nas suas tarefas estatutárias e comprir as missões que lhe forem confiadas;
c) Comparecer as reuniões da Diretoria e assinar, com os demais Diretores, as atas das mesmas.

Art.29° - São atribuições do Diretor de Esportes e Lazer:
a) Coordenar e assessorar nas atividades esportivas e de lazer;
b) Promover em conjuntos com demais integrantes do Departamento de Esportes o Calendário Esportivo aprovado em Congresso Municipal;
c) Comparecer as reuniões de Diretoria e assinar com os demais diretores as atas destas;
d) Apresentar em reunião de diretoria, relatório de suas atividades;

Art.30° - São atribuições do Diretor de Promoções, eventos e Cultura:
a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Diretor de Esportes e Lazer nos seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Coordenar e executar o Calendário aprovado em Congresso Municipal de interesse da União, bem como os Bairros filiados nas promoções e eventos e cultura quando necessário;
c) Apresentar em reunião de Diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 31° - São atribuições do Diretor de Habitação:
a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o diretor de promoções, eventos e cultura nos seus impedimentos legais e eventuais;
b) Desempenhar funções que lhe sejam confiadas pelo Presidente, de preferência as que se relacionem com os interesses dos conjuntos habitacionais, para o desenvolvimento da própria União;
c) Comparecer às reuniões de Diretoria e assinar com os demais as atas destas;
d) Apresentar nas reuniões de diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 32° - São atribuições do Diretor Jurídico:
a) Supervisionar e administrar as questões jurídicas que eventualmente venham a interferir nos interesses da União, bem como as Entidades filiadas.
b) Comparecer às reuniões da Diretoria e assinar com os demais diretores as atas destas;

Art. 33° - O Conselho de Representantes será formado pelas delegações das Entidades filiadas sendo cada delegação constituída de 03 (Três) delegados efetivos e por 02(dois) suplentes, eleitos de acordo com os Estatutos da Entidade Filiada.

Município de Palo Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

Art. 34° - A União terá um Conselho Fiscal composto de 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) suplentes, eleitos pelo Congresso Municipal, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado, suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2° - Na impossibilidade de comparecimento de algum dos membros do Conselho Fiscal em reunião previamente convocada, o Presidente da Entidade poderá convocar os Suplentes.

Título 4

Das Eleições e Vacâncias

Art.35° - A Eleição da Diretoria, cujo o mandato é de 02 (dois) anos, será feita no Congresso Ordinário, pêlos delegados das filiadas inscritas e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.36° - O Requerimento de registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçada a Comissão Eleitoral até 15 (Quinze) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo 1° - Os Candidatos a registro de chapas deverão ser maior de 18 anos, nome completo, assinatura, folha corrida do fórum do Presidente e 1° Tesoureiro e os cargos que ocuparão.

Parágrafo 2° - Podem compor as chapas todos os associados de Entidades filiadas à União, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3° - Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

Art. 37° - Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de Candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerado distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal.

Art. 38° - Os Trabalhos eleitorais serão presididos por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (Três) membros eleitos pelo Conselho de Representantes na reunião anterior ao Congresso Municipal, dissolvendo-se logo após a posse da nova diretoria.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem ser parente até segundo grau.

Art.39° - Cabe a Comissão Eleitoral:

a) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto.
b) Organizar todo procedimento eleitoral do Congresso, munindo-se para isso de todo material necessário, tal como, urnas, cédulas, cabines, relação de delegados eleitorais., que deverá ser providenciado a tempo pela Diretoria ou Comissão Organizadora do Congresso;
c) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo a liberdade do voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos;
d) Elaborar e rubricar as fichas de inscrição de chapas e as cédulas eleitorais;
e) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste estatuto quanto às eleições, assim como encaminhar à decisão soberana dos delegados eleitores os recursos eventualmente interpostos;
f) Proclamar o resultado eleitoral e coordenar os trabalhos de posse da nova diretoria.

Art.40° - A Eleição será feita em sistema de votação por excrutineo secreto salvo no caso de chapa única, quando então a plenária dos delegados eleitores poderá deliberar por maioria simples a eleição será por aclamação.

Parágrafo 1°: São considerados eleitores os delegados inscritos por escolha em Assembléia Geral nos respectivos Bairros filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2°: Não será permitido em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

Art. 41° - No ato da votação o eleitor deverá identificar-se com seu crachá e documento hábil assinando em seguida a lista de presença perante os membros da Comissão Eleitoral.

Art.42° - No recinto de votação não será permitida qualquer propaganda ou perturbação aos trabalhos, os quais poderão ser suspensos pelo omissão eleitoral.

Parágrafo Único: Em caso de encerramento por tumulto, a plenária dos eleitores deliberará qual a data da nova convocação para o prosseguimento do pleito em prazo não excedente a 10(dez) dias.

Art. 43° - A Apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feita pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada chapa inscrita regularmente.

Parágrafo 1°: A Contagem dos votos será feita única e exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2°: O Voto rasurado, riscado ou ilegível será considerado nulo, assim como os votos dados as chapas registradas.

Parágrafo 3°: A Não coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas depositadas na urna não constituirá motivo de anulação, salvo se comprovado a fraude, dolo ou má – fé.

Art. 44° - A Apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, resolvidas as questões incidentais e os recursos apresentados, caso a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados regularmente.

Parágrafo 1°: Após a apuração será lavrada uma ata dos trabalhos, sendo a seguir proclamados os eleitos, que subscreverão o Termo de Pósse.

Parágrafo 2°: A Posse da Diretoria eleita perante o Congresso Municipal será presidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 45° - Em Caso de vacâncias de cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Representantes apreciar o substituto proposto pela Diretoria.

Título 5
Do Patrimônio da União

Art. 46° - Constitui o patrimônio da União:

a) Os bens móveis e Imóveis e os títulos de rendas;
b) Contribuições de Mensalidades;
c) As Arrecadações provenientes de promoções, e eventos de qualquer natureza, doações, legados e outras formas legais;
d) Rendas não especificadas, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou alienação de bens.

Parágrafo único: A Importância especificada na letra "c" do art.7°, não poderá sofrer sem breve pronunciamento do conselho de representantes.

Art. 47° - A Administração do patrimônio da União, constituído pela totalidade dos béns que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Art.48° - Os béns imóveis ou título de renda da União somente poderão ser adquiridos, ou alienados mediante permissão expressa do Conselho de representantes e por excrutineo secreto, especialmente convocado em caráter extraordinário para tal fim e no qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dois Terços) das filiadas e pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único: Não havendo quorum, proceder-se-á uma Segunda convocação com a mesma finalidade para uma data pré-fixada, quando então poderão ser tomadas decisões por 2/3 (dois Terços) das filiadas presentes ainda que não seja atingido o quorum prescrito neste artigo.

Art. 49° - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da União das Associações de Moradores de Pato Branco são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Art. 50° - No caso de dissolução da União, o que só se fará por deliberação da totalidade do Conselho de representante para esse fim convocado, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade será rateado eqüitativamente entre os filiados.

Título 6
Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art.51° - A União é Apolítica, apartidária e autônoma em suas decisões, sendo vedado quaisquer tipos de discriminação religiosa ou racial.

Art. 52° - Todos os cargos eletivos da União serão exercidos em caráter de gratuidade, salvo decisão do Conselho de Representantes.

Art 53° - No primeiro Congresso Municipal será eleita uma Diretoria sem que sejam observadas as decisões feitas neste Estatuto, com relação a prazo e outras disposições previstas para convocação do pleito respectivo.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria terão direito a reeleição.

Art. 54° - Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos públicos eletivos solicitarão afastamento temporário de seus cargos no período de campanha eleitoral – 03 (Três) meses antes do pleito eleitoral.

Art. 55° - Não será permitida dupla representação em qualquer instância da União.

Art. 56° - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Congresso Municipal com a presença de no mínimo 50% das filiadas, por deliberação aprovada por 50% mais 01 (um) dos presentes quites com as suas obrigações estatutárias.

Art. 57° - As Cores da Bandeira da União será em Vermelho, Azul escuro, Branco e detalhes em preto.

Art. 58° - Os Casos omissos no presente Estatuto serão examinados pela Diretoria e encaminhados à deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 59° - O Presente Estatuto foram reformado em Congresso Municipal realizado em 15 de Fevereiro de 1998.

Diretoria:

Presidente:	Daniel de Abreu
Vice Presidente:	Amilton Maranóski
1° Secretário:	Adular Genza
2° Secretário:	Verônica Poroniczak
1° Tesoureiro:	Adilson Stanquéviski
2° Tesoureiro:	Valdevino Vasconcelos

TAB. NOVAES BAT

TAB. NOVAES BAT

TAB. NOVAES

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 24 Visto

Município de Pato Branco Fls. 28 Servidor:

TABELIONATO NOVAES - 1.0 OFÍCIO DE NOTAS
Rua Tapajós, 50 - (046)224-3446 - P. Bco - PR
RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
17aR:3709-DANIEL DE ABREU.
17aR:2010-VALDEVINO VASCONCELOS.
17aR:2010-ADULAR GENZA.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PATO BRANCO, 16 de ABRIL de 1999
003- DIANA MARISA GUERRO
ESCREVENTE JURAMENTADA-013

Fls. 23 Visto

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, em Assembléia Geral Ordinária, as quatorze horas, estiveram presentes os delegados filiados as Associações de Moradores para realização da Eleição dos membros da Diretoria da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, conforme edital datado de três de abril do ano de dois mil e oito, publicado na impressa local. No ato de abertura da votação foi informado aos presentes que somente um chapa apresentou inscrição e cuja composição é formada pela nominata constante da copia de requerimento afixada no átrio do recinto desta assembléia. Tendo em vista a previsão do artigo quarenta do Estatuto da União a Comissão Eleitoral deliberou pela votação por aclamação e após lida a lista dos componentes da chapa única procedeu-se a conferencia nominal dos delegados das Associações filiadas aptos a votar. Sendo aclamada por unanimidade de todos os presentes eleita a chapa única. De um total de trinta bairros aptos a votarem compareceram e votaram, digo, compareceram ate às quatorze horas e trinta minutos e proferiram voto vinte e uma associações. Após a aclamação e divulgação do resultado encerrou-se a Assembléia cuja ata vai por mim Sidnei Barbieri assinada e por todos os presentes. Adenilcio Sichelero 404.209.961-6, Lindomar Pegoraro 5.318.292-2, Argeu Dallolmo 3.416.460-6, Claudineia Sichelero 6.429.427-0, Vanderleia Aparecida Bueno Gregolin 6.760.290-0, Luiz Autovicz 3.002.974-7, Vilson Primo Dalla Costa 4.245.010-3Pr, Sergio Luiz Scopel 4.771.431-1, Cleomar de Miranda 4.115.123-4, Lourdes de Miranda 4.954.193-7, Valmor Guerra 3.340.247-3, Vilmar Turra 1.698.309-8, Sonia Aparecida Mitrut 6.103.427-7, João Eloi Jakiemiu 5.636.726-8, Luis Cunico 12 R 3904040, Helio M. Michuanski 3.573.791-0, Benvindo Pagnoncelli 1.398.096-9, Nelcio Renato Alves Ferreira 4.245.988-7, Leomar Zierhut 4.176.907-6, Zeferino Koslinski 5.042.043-4, Rodrigo Marchesi 787.316 MT, Jose A. B. dos Santos 6.636.479-8, Rodrigo Jose Correia 7.723.415-2, Marineide D. Valer 5.031.554-1, Luciano B. Casagrande 9.637.242-6, Antonio S. Vieira 5.988.441-7, Dalmir Boycelei 3.069.285-3, Claudemir Rezzadori 3.323.226-8, Jose Orsi 8.475.117-0, Antonio de Almeida 1.755.308-9, Pedro Soares 4.380.451-0, Jurandir da Trindade 6.203.697-4, Edna M. Titton 4.925.731-7, Irene Baldin 1.720.067, Gabriel Maronski 1.513.049, Sueli Lucia Rossoni 2.132.958, vivaldino Rossoni 3.046.342-0, Ademir Venturin 4.101.833-0, Pedro Schaus 0.488.130-1, Daniel de Abreu 5.358.752-6, Sergio Sagiorato 3.369.549, Armando R. Siebineider 3.896.627, Dirceu Vaz de Lima 4.651.960-0, Jose Dolcir Medeiros 5.872.732-6, Nelson Bertani 2.133.191 Pr Elcio Caldato 5.934.644-9, Rodrigo Battistin 6.468.707-7, Paulo J. Cadorin 3.395.172-3, Helena de F. S. Ribas 3.378.585-2, Joel Pereira 3.687.182-2, Claudemir Zanco 4.146.097-0. Em tempo fizeram-se presentes ainda, ao longo da colheita de assinaturas os representantes dos bairros São Luiz, Gralha Azul, Vila Esperança, Jardim Floresta e Alvorada. Somando-se aos demais presentes, quais sejam: Pinheirinho, Menino Deus, Anchieta, Cadorin, São Roque do Chopin, La Salle, São Vicente, Santa Terezinha, Alto da Gloria, Jardim Primavera, Aeroporto, Cristo Rei, Fraron, Novo Horizonte, Santo Antonio, Bortot, Planalto, Vila Izabel e Morumbi e ainda o representante do bairro Bancários que neste ato comparece e ratifica a aclamação assinando a presente ata. Rafael Zancanaro 8.750.041-1, Sirlei P. S. Zancanaro 4.545.534-3, Comissão Eleitoral Sidnei Barbieri 3.319.610-5 – SSP –PR Erlon Fernando Ceni de Oliveira 4.508.514-7, Lucia Marli Bortot 1.588.430.

Município de Pato Branco Fls. 06 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abecaíl Vieira Samara
TITULAR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pato Branco - Paraná

ATA DA POSSE DA NOVA DIRETORIA DA UNIÃO DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e oito, reuniram-se a diretoria eleita, Sr. Prefeito Roberto Viganó e demais autoridades para tomar posse da nova diretoria eleita. O Sr. Presidente da mesa Sr. Sidnei Barbieri deu posse a todos com entrega dos diplomas. Seguinte, digo segundo o Sr. Zanmaria entregou o diploma à diretoria restante. Na seqüência o Sr. Claudemir Zanco, vice-presidente eleito pede afastamento do cargo por ser um pré candidato a vereador, falando na seqüência aos presentes da importância que é, e que foi de ser presidente e atual vice-presidente. Comentando que a prefeitura sempre atendeu a quase todos os pecidos, pois a voz da União de Moradores é forte. Enalteceu da força de vontade do atual presidente. Continuando os pronunciamentos o representante do legislativo, Sr. Valmir Tasca comentou sobre a importância da União de Bairros, com dedicação dos ex-presidentes e de todos os presidentes de bairros. O reconhecimento pela câmara de vereadores pelo belo trabalho realizado até os dias de hoje. Há seqüência o Sr. Prefeito Roberto Viganó cumprimentou aos presentes, enaltecendo aos presidentes dos bairros, juntamente com a Diretoria da União a parceria de muito sucesso entre Prefeitura e União. Citou sobre vários projetos em andamento e que existem vários para serem aprovados no Senado Federal e Câmara de Deputados. Para encerrar a posse o Sr. Valdir Zanmaria, tomou a palavra cumprimentando a todos. Agradecendo a Deus e a todos os que sempre colaboraram, com o exemplo de luta, força de vontade, dizendo que precisa de todos sem exceção para continuar os trabalhos. Chamou a frente o Departamento Feminino para agradecer o trabalho feito por todas sem enaltecer a ninguém em especial, pois a parte que cada um faz é especial, digo, é importante. Citou sobre as parcerias que a União irá fazer com entidades de Pato Branco, Fadep, Secretaria da Saúde, etc. agradecimentos à imprensa de Pato Branco, leu no final a mensagem do departamento feminino. Para finalizar o Sr.Jose Maria de Araújo Perpetuo Filho, desejou sucesso a nova Diretoria, falando sobre as palestras a serem realizadas nos bairros sobre Dengue e Câncer de mama, saúde do homem, exame de próstata etc. finalizando deu-se por encerrada a reunião às 12h45min, eu, Lucia Bortot lavrei a presente ata que após, lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Valdir Zanmaria
Presidente 2008/2010

Lucia Marli Bortot
Secretária Comissão Eleitoral

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.723.415-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2001

NOME RODRIGO JOSE CORREIA

FILIAÇÃO JOSE OLSENI CORREIA
EVANIR LOURDES DOS SANTOS CORREIA

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 07/05/1981

COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR,DA SEDE

DOC. ORIGEM C.NASC 7167,LIVRO=A18,FOLHA=507

CPF

CURITIBA - PR

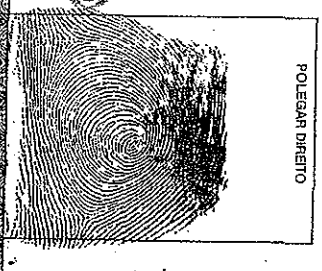
DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - IIPR

ASSINATURA DO DIRETOR

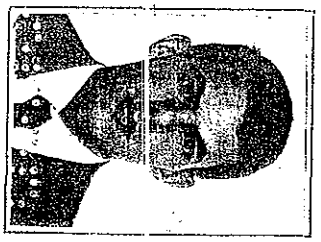
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Rodrigo José Correia
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

009.361.749-60

RODRIGO JOSE CORREIA

07/05/1981

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Julho/2001

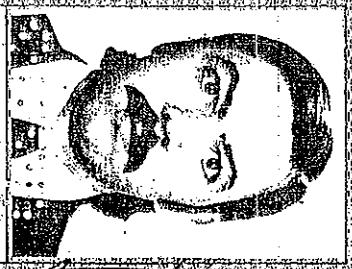
CORREIOS

www.correios.com.br

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 21
Visto

Município de Pato Branco
Fls 10
Serviço

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.250.891

NOME VALDIR ZANMARIA

Guilherme Zanmaria

FILIAÇÃO

Italia Zanmaria

Pato Branco/Pr. 20-Mar-1951

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA, 18-Mar-1974

DIRETOR

Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

92.450/7751

13/04/87

ARF - PATO BRANCO

LOCAL DE EMISSÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO / COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DATA DA INSCRIÇÃO

NOME

FILIAÇÃO

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO EM NATUREZA TRIBUTÁRIA, PRÓPRIA OU DE UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA

DATA DE EMISSÃO

NÚMERO DE MATRÍCULA - ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO NORMA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS - CIEF

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

193 | 310 | 969 / 68

NOME COMPLETO

VALDIR ZANMARIA

DATA DE NASCIMENTO

20.03.51

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR
Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

4

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

UNIAO DE ASSOCIAÇOES DE MORADORS DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 80.870.587/0001-29, com sede na Rua Tocantins nº. 1991, Bairro Centro, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a titulo de auxilio, no valor total de R$ 10.000,00(Dez Mil Reais) anual, de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente a seguinte documentação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 13 de Novembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 264410

VALDIR ZANMARIA
Presidente da União

Vidas unidas por um caminho melhor.

Rua Tocantins, 1991 – Edifício São Francisco –Tel.: (46) 3902-1283

Município de Pato Branco
Fls 22
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	CNPJ
UNIAO DE ASSOCIAÇOES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO	**80.870.587/0001-29**
Endereço: **RUA TOCANTINS , 1991 ED. SÃO FRANC ISCO**	
DDD/Telefone: **(46) 3902-1283**	
Nome do Responsável: **VALDIR ZANMARIA**	CPF **193.310.969-68**
Banco **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	Agencia e Conta **0602 – 00003138-4**

2. RAZAO DA SOLICITAÇAO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA (detalhada)

AJUDA PARA A REALIZAÇAO DE PALESTRAS PREVENTIVAS ENTRE OS BAIRROS DE PATO BRANCO, FEIRA DE ARTESANATO PARA OS ARTESOES DOS BAIRROS MOSTRAREM OS SEUS TRABALHOS E BAILE DA RAINHA DOS BAIRROS.

3. DESCRIÇAO DO PROJETO A SER EXECUTADO (acrescentar o que for necessário)

Titulo do Projeto: **INTEGRAÇAO ENTRE OS BAIRROS**
Identificação do Projeto: **PROMOVER A PREVENÇAO DE DOENÇAS, LAZER ENTRE OS BAIRROS**
Justificativa da Proposição: **REALIZAR A INTEGRAÇAO ENTRE OS BAIRROS DE PATO BRANCO**
Descrição do Objeto a ser executado:
Ação nº. Especificação da Ação a ser Desenvolvida **PALESTRAS PREVENTIVAS** **FEIRA DE ARTESANATO NOS BAIRROS** BAILE DA RAINHA.
Descrição das Metas a serem atingidas:

Município de Pato Branco
Fls 03
Servidor

Câmara Mun de Pato
Fls. 17
Visto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

Ação nº.	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade
CONSCIENTIZAÇAO DE CUIDADOS COM A SAUDE.		
INTEGRAÇAO, LAZER		
AMOSTRA E DIVULGAÇAO DE TRABALHOS FEITAS PELOS MORADORES DOS BAIRROS		

Etapas de Execução do Objeto:

Ação nº.	Etapa da Execução do Objeto	Período/Inicio/Fim
PALESTRAS DE MARÇO A NOVEMBRO		
BAILE DA RAINHA DE MAIO A OUTUBRO		
FEIRA DE ARTESANATO DE MARÇO A DEZEMBRO		

Plano de Aplicação:

Titulo da Transferência Voluntária: () Subvenção Social () Contribuição (**X**) Auxilio

Finalidade: () Assistencial () Educacional (X) Comunitária () Esportiva (X) Cultural (X) Saúde Publica () Outros (especificar)

Previsão de Custos:

R$ 10.000,00

Natureza da Despesa (discriminar)	Custos Previstos Da Concedente – Da Proponente
MATERIAL DE CONSUMO	
Alimentação : R$ 200,00	
Combustível: R$ 100,00	
Material de Expediente: R$ 100,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Aluguel de roupas para as rainhas: R$ 300,00	
Luz: R$ 50,00	
Água: R$ 50,00	
Aluguel: R$ 200,00	

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR
Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Janeiro	Fevereiro	Março R$ 1.000,00	Abril R$ 1.000,00	Maio R$ 1.000,00	Junho R$ 1.000,00
Julho R$ 1.000,00	Agosto R$ 1.000,00	Setembro R$ 1.000,00	Outubro R$ 1.000,00	Novembro R$ 1.000,00	Dezembro R$ 1.000,00

5. DECLARAÇAO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro sob as penas da lei que inexiste qualquer debito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça a presente Transferência.
Pato Branco, 13 de novembro de 2008.

VALDIR ZANMARIA
Presidente da União

6. APROVAÇAO PELO CONCEDENTE

() Aprovado () Não Aprovado

.....

Concedente

Município de Pato Branco
Fls 25
Servidor

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR
Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

Mun de Pato Branco Fls. 15 Visto

DECLARAÇAO

Declaro para devidos fins que eu VALDIR ZANMARIA, presidente da União de Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, não emprego e nem empregarei menores durante a vigência do Convenio.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Pato Branco, 13 de novembro de 2008.

VALDIR ZANMARIA
Presidente da União de Bairros

Município de Pato Branco Fls. 18 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

(6)

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1037/91

DATA: 8 de maio de 1991.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica por esta Lei declarada de utilidade pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 8 de maio de 1991.

Clóvis Sartor Padoan
Prefeito Municipal

7

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.870.587/0001-29 MATRIZ		19/09/1989

NOME EMPRESARIAL
UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNIAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TUPI	3064	2 ANDAR SALA 8

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.505-000	BAIXADA	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/01/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **13/11/2008** às **15:35:58** (data e hora de Brasília).

Voltar

Município de Pato Branco Fls. 08 Servidor

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/11/2008

(9)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
80.870.587/0001-29

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 9184.ZTHY.4060
Emitida em 14/11/2008 às 09:20:28

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco Fls 11 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa nº. 568 De 2009
Emitida em 31 Março de 2009

Requerente UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO

Nome UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇOES DE MORADORES DE PATO BRANCO **CNPJ.** 80.870.587/0001-29
Endereço
Bairro:
Cidade PATO BRANCO – PR
Cadastro: **Quadra:** **Lote:**

Observações: A requente encontra-se cadastrada junto à municipalidade no cadastro imobiliário nº 15420500.

Certidão Negativa

Finalidade: DIVERSAS

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura no cadastro imobiliário e econômico ou de atividades acima descrito(s), referente ao imóvel ou empresa, QUE NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em dívida Ativa, até a data de 31 de Março de 2009.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini Bianco, passei e digitei a presente certidão que não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 30.06.2009, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Pato Branco, 31 de Março de 2009.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Werner Ferreira Prieto
Portaria nº 32/2005

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

(11)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4963373-07

Certidão fornecida para o CNPJ: **80.870.587/0001-29**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 29/05/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4963373-07

Emitida Eletronicamente via Internet
30/03/2009 - 09:29:36

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco Fls. 13 Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

12
Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PATO BRANCO
CNPJ: 80.870.587/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:35:12 do dia 13/11/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2009.
Código de controle da certidão: **7455.8094.8E5E.285C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

13

Câmara Mun de Pato Branco Fls 08 Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80870587/0001-29
Razão Social: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE P BCO
Nome Fantasia: UNIAO
Endereço: AV TUPI 3064 2 ANDAR SALA 8 / BAIXADA / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2009 a 28/04/2009

Certificação Número: 2009033009341025432030

Informação obtida em 30/03/2009, às 09:34:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco Fls. 14 Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 07 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 109772008-14021060

Nome: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE P BCO
CNPJ: 80.870.587/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 13/11/2008.
Válida até 12/05/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 15 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1022 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

27/11/08

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados ao requerimento de subvenção social formulado pela **UNIÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO** para desenvolvimentos das atividades ligadas a projeto **INTEGRAÇÃO ENTRE OS BAIRROS.**

Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação.

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS 1
29
Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

ou não de sua realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos de subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

- Quanto aos documentos necessários:

Encontram-se ausentes os seguintes documentos necessários:

- Comprovação de abertura ou existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica para movimentação de recursos;
- Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município relativo a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver;
- 02 (duas) certidão atestando que a entidade está em funcionamento por mais de 01 (um);

Destaca-se ainda, que, quanto ao Plano de Trabalho, há a necessidade de que observe o disposto no art. 3 da Resolução

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 230
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que deverá ser constatado pela Secretaria Competente.

III. Conclusão.

Diante do exposto, entende-se que deverá ser informada a Entidade Requerente sobre o conteúdo do presente, a fim de que manifeste interesse na sua continuidade, juntando a documentação necessária para tanto, sob pena de arquivamento.

É o parecer em 3 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco (PR), 21 de novembro de 2008.

Bárbara Dayana Brasil
Assessora Jurídica
OAB/PR 39.083

André Agostinho Hamera
Assessor Jurídico do Município
OAB/PR – 45.537

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 31
3
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

IU42 Sistema de Informacoes Unificadas 14/11/2008
CAIXA-SIUNI Relacao de Contas por N.CAIXA 09:10:41

N.CAIXA: 55.432.836 UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADOR PAG: 01 / 01
CGC : 80.870.587/0001-29 Pessoa : Juridica
Dt.Nasc:
Caixa :

S	Conta	Carteira	Dt.Abertura	Segundo Titular
	0602-003-00003188/4	MP 02	12/03/2008	CLAUDENIR ZANCO

Ultima Posicao: 07/11/2008

Final de Amostragem.
F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA F08=AVANCA F12=FINALIZA

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 02 Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade UNIAO DE ASSOCIAÇOES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, CNPJ 80.870.587/0001-29. Situada à Rua Tocantins 1991, Edifício São Francisco, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 13 de novembro de 2008

ZEFERINO KOSLINSKI
Representante Comercial

AMILTON MARASNOSKI
Conselheiro Tutelar

Lori Busato
LORI BUSATO
Presidente do Conselho do Idoso

Município de Pato Branco Fls. 17 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Pato Branco, Quinta-feira, 13 de Novembro de 2008.

Capa
Comissões
Contato
Contas Públicas
Estrutura adm.
Mesa Diretora
Notícias
Nova sede
Ordem do Dia
Requerimentos
Vereadores
Login
Webmail

Histórico
Inf. Gerais
Legislaturas

Legislação
Leis Ordinárias
Complementares
Resoluções
Decretos
Subvenções
Utilidade Pública
Portarias
Lei Orgânica
Regimento Int.

Novembro 2008

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Busca no site
Procurar notícia.
Ok
Procurar lei.
Ok
Ajuda

Desenvolvido pela Assessoria de Imprensa

Utilidade Pública

LEI Nº 1037/91

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica por esta Lei declarada de utilidade pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 08 de maio de 1991.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

Voltar

Últimas notícias
- Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 12/11/2008
- Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 10/11/2008
- Quadra de esportes para a Apac
- Câmara realiza licitação para aquisição de móveis
- Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 05/11/2008
- Moradores falam do mau cheiro no bairro Fraron
- Atraso no pagamento do Pasep a servidores municipais
- Aprovada doação de terreno para o Senac
- Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 03/11/2008
- Câmara Municipal: Duas licitações realizadas nesta semana
- Expopato: Show gospel confirmado para o dia 11
- Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 29/10/2008
- Requerimento: Creche na Comunidade de Independência
- Moção de Aplauso: Coordenador do Projeto Construindo o Saber recebe homenagem
- Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 22/10/2008
- Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 20/10/2008
- Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 15/10/2008
- Utilidade Pública: Recadastramento de armas
- Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 13/10/2008
- Saúde: Projeto permite a contratação de 120 agentes para Saúde da Família
- Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 08/10/2008
- Eleições: Vereadores reeleitos agradecem votação
- Sessão ordinária: Votação dos projetos da Ordem do Dia - 29/09/2008
- Moção de Aplausos: Fadep recebe homenagem do Legislativo por conceito obtido no IGC
- Saúde: Prestação de contas do primeiro trimestre

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor